Cláusula Primeira

a) O Colégio Militar do Rio de Janeiro, obriga-se a aplicar os recursos concedidos pelo presente convênio na ampliação da sala de armas e aquisição de equipamentos do Centro de Educação Física dêsse estabelecimento;

b) a realizar as despesas de que trata a alínea "a", desta cláusula, com os recursos a que se refere a cláusula segunda;

c) a prestar contas da aplicação dos recursos destinados às despesas de que trata êste Acôrdo, observando as instruções gerais em vigor nêste Ministério e as especiais que lhe forem transmitidas pelo mesmo através de seus órgãos competentes, até 31 de março do corrente ano, acompanhando dos comprovantes de pagamentos efetuados;

Cláusula Segunda

A Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura obriga-se:

a) a contribuir com a importância de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para a execução das obras convencionadas na cláusula primeira, importância esta que entregará ao Colégio Militar do Rio de Janeiro segundo o disposto na cláusula terceira.

Cláusula Terceira

O pagamento da contribuição da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura de que trata a cláusula segunda, no valor de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) será efetuado após a publicação do presente têrmo no *Diário Oficial*, cuja despesa correrá por conta do Colégio Militar do Rio de Janeiro.

Cláusula Quarta

Os recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas de que trata o presente Acôrdo, obrigando-se o Colégio Militar do Rio de Janeiro a devolver a importância recebida, no prazo de noventa dias, a contar da data em que fôr verificada a infração desta cláusula.

Cláusula Quinta

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acôrdo caberá a Campanha de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, por seu Superintendente ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o andamento das obras, obrigando-se o Colégio Militar do Rio de Janeiro a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata a presente cláusula.

Cláusula Sexta

O Presente Acôrdo terá vigência a partir de sua assinatura, não se obrigando a Campanha Naciona de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura a outra contribuição que a fixada na segunda cláusula.

A celebração do nôvo têrmo só poderá ser efetuada após haver a fiscalização da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, verificado a completa execução das obras previstas nêste Acôrdo.

Cláusula Sétima

O inadimplemento por parte do Colégio Militar do Rio de Janeiro de qualquer dispositivo do presente Acôrdo importará a sua inabilitação de firmar outro Acôrdo, da natureza ou finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Oitava

O Fôro desta Capital, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acôrdo.

E por estarem acordes, lavrou-se êste têrmo que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1965. — *Antônio Pires de Castro Filho* — *Newton O'Reilly de Souza* — *Joaquim da Costa Borges* — *George Massao Takahashi.*

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Diretoria de Engenharia

Têrmo de Rescisão amigável do Contrato nº 17-62 e de seu Aditivo número 63-A, celebrados entre a Diretoria de Engenharia da Aeronáutica e a Firma Baependi — Engenharia e Construções Ltda., para execução do prosseguimento das obras de pavimentação do Aeropôrto de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo.

Aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sede da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, à Avenida Marechal Câmara nº 235, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes o Exmo. Sr. Major Brigadeiro do Ar Martinho Cândido dos Santos, Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica e o Ilmo. Sr. Paulo Soares Penido, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, Procurador da firma Baependi — Engenharia e Construções Ltda., com sede nesta cidade, no Largo de São Francisco nº 26 — Sala numero 1.021, declarou o Exmo. Sr. Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica que:

a) tendo em vista o que consta do processo D. Eng. 2.905-62;

b) em face do que dispõe a alínea "h", da cláusula décima oitava (18ª) do Contrato nº 17-62 que permite, independentemente de qualquer procedimento judicial, a sua rescisão no «interêsse do Serviço Público»;

c) de conformidade com a letra «c», do item 2, do artigo 31, do Regulamento de Administração da Aeronáutica — «RADA»;

d) devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Aeronáutica, por despacho de 8-10-64, publicado no Boletim Interno nº 193, de 12-10-64, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica; acertava, de comum acôrdo com o nomeado Representante da Firma Baependi — Engenharia e Construções Ltda., a rescisão amigável do Contrato nº 17-61 e de seu Aditivo nº 05-63-A, com a mesma celebrados a 14-12-62 e 13-8-63 e registrados pelo Tribunal de Contas da União em Sessões de 20-12-62 e 11-10-63, respectivamente, para execução do prosseguimento das obras de pavimentação (serviços de terraplenagem, sub-base, imprimação e drenagem) do Aeropôrto de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, mediante as seguintes condições:

Condição Primeira — Serão devolvidas à firma Baependi — Engenharia e Construções Ltda., as cauções por ela depositadas na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, para garantia do Contrato nº 17-62 e de seu Aditivo nº 05-63-A, nos valores de Cr$ 2.196.000,00 (dois milhões, cento e noventa e seis mil cruzeiros) e de Cr$.. 479.598,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito cruzeiros), conforme Conhecimentos de ns. 96.389, de 4-12-62 e 98.507, de 14-6-63, respectivamente, arquivados no Tribunal de Contas da União;

Condição Segunda — Efetivadas que sejam, a presente rescisão e a devolução das cauções, ficam as partes contratantes liberadas de todo e qualquer vínculo a que, por fôrça do Têrmo de Contrato nº 17-62 e de seu Aditivo nº 05-63-A, se achavam obrigadas, considerando que a firma Baependi — Engenharia e Construções Ltda. foi totalmente indenizada pela Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, dos serviços que chegou a executar no Aeropôrto de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, com a efetivação do pagamento referente a dez (10) medições, no valor total de Cr$ 60.388.512,80 (sessenta milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), de acôrdo com o Têrmo de Exame e Recebimento de Obras nº 06-03-64-11-17-01, publicado no Boletim Interno nº 223, de 26-11-64, da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

Condição Terceira — O presente Têrmo de Rescisão Amigável só entrará em vigor após ter sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, para os efeitos do disposto no artigo 85 do Código de Contabilidade Pública.

E, por assim haverem acordado, declaram aceitar as condições do presente instrumento e sujeitar-se a tôdas as disposições legais sôbre o assunto, após foi êste têrmo lavrado e, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes inicialmente nomeadas e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1965. — *Maj. Brig. do Ar Martinho Cândido dos Santos*, Diretor-Geral de Engenharia da Aeronáutica. — *Eng. Paulo Soares Penido*, Procurador da firma Baependi — Engenharia e Construções Ltda. Testemunhas: *Eng. Jorge Mello*, Diretor da Divisão de Contrôle Oficiala Administrativa *Yara Ramos Ribeiro*, Chefe da 1-D.Eng.4.

(Nº 221 — 21-1-65 — Cr$ 5.100,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 26 de fevereiro corrente, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Retificação

No Decreto nº 384, de 6 de Janeiro de 1965, publicado no *Diário Oficial* nº 5, de 8 do corrente, página nº 229,

Onde se lê:

No artigo 2º Nenhum projeto de construção unidades residenciais ...

Leia-se:

Art. 1º Nenhum projeto de construção de unidades residenciais ...

Onde se lê:

No artigo 2º — ... pelo proprietário, prominente comprador concessionário do de letras imobiliárias pelo Banco Nacional de Habitação ou outras sociedades de crédito imobiliário autorizadas a funcionar no país na seguinte proporção:

5% para as obras cujo custo por unidade esteja compreendendo entre 500 e 1.500 vezes o maior salário mínimo nacional...

Leia-se:

No artigo 2º — ... pelo proprietário, promitente comprador, concessionário ou titular, ou aos mesmos equiparado, de letras imobiliárias emitida pelo Banco Nacional da Habitação, ou outras sociedades de crédito imobiliário autorizadas a funcionar no país, na seguinte proporção:

5% para as obras cujo custo por unidade esteja compreendido entre 500 e 1.500 vezes o maior salário mínimo nacional

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Ata da 35ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 23 dias do mês de junho de 1964, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Mello, o Senhor Procurador Geral em exercício, Doutor José Guilherme Villela, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, o Senhor Presidente em exercício, Ministro Saulo Diniz, declarou aberta a Sessão.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza.

Processos:

Nº 77-64 — Têrmo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Distrito Federal e a firma Remington Rand do Brasil S. A., tendo por objeto o fornecimento de fichários e mesas de ferro. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro do contrato.

Nº 672-64 — Pagamento de Cr$... 57.000,00 a Raimundo Martins Marinho, referente a serviços prestados pelo caminhão de chapa 9-33-32, durante o mês de novembro de 1961;

Nº 723-64 — Pagamento de Cr$ 41.666.666,60 à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao fundécimo do mês de maio do corrente ano.

— O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 744-64 — Pagamento de Cr$.. 3.699.907,60 a Napoleão Guimarães de Alvarenga, referente à locação do trator "Caterpilar" modêlo D-7, durante o mês de fevereiro p.p. ;

Nº 776-64 — Pagamento de Cr$.. 735.523,80 a Napoleão Guimarães de Alvarenga, referente à locação do trator "Caterpilar" modêlo D-7, no período de 1 a 7 de abril p.p.

— O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, determinou a baixa dos processos, em

diligência, para que o Departamento de Estradas de Rodagem informe como é apurado o trabalho executado pelas máquinas.

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello.

Processos:

Nº 748-64 — Pagamento de Cr$.. 2.055.128,40 a Napoleão Guimarães de Alvarenga, referente à locação do trator "Caterpillar" modêlo D-7, durante o mês de maio p.p.;

Nº 675-64 — Pagamento de Cr$.. 4.167.863,20 a Napoleão Guimarães de Alvarenga, referente à locação do Trator "Caterpillar" modêlo D-7, durante o mês de janeiro p.p.;

— O Tribunal determinou sejam os processos apensados aos de números 744-64 e 776-64, cumprindo-se a diligência ali solicitada.

Nº 800-64 — Pagamento de Cr$.. 44.000.000,00 à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente à liberação de parte da subvenção concedida pela Prefeitura do Distrito Federal;

Nº 764-64 — Adiantamento de Cr$ 569.000,00 a João Baptista Macion Ventura, Diretor da Divisão do Material, da Prefeitura do Distrito Federal, para despesas à conta da subconsignação 1.3.13.

— O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 263-64 — STC — Representação nº 22 de 1964, do Senhor Diretor Geral da Secretaria desta Côrte, referente à suplementação de várias dotações orçamentárias. — O Tribunal de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, determinou a remessa do processo à Procuradoria Geral, solicitando parecer.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis.

Processos:

Nº 681-64 — Ofício nº 227-64, do Senhor Superintendente Geral da Fazenda, comunicando haver o Senhor Prefeito autorizado despesa pela forma prevista nos artigos 46 e 48, parágrafo 1º, do Código de Contabilidade Pública da União;

Nº 682-64 — Ofício nº 226-64, do Senhor Superintendente Geral da Fazenda, comunicando haver o Senhor Prefeito autorizado despesa pela forma prevista nos artigos 46 e 48, parágrafo 1º do Código de Contabilidade Pública da União.

— O Tribunal, de acôrdo com os relatórios do Senhor Auditor, determinou se oficie à Prefeitura solicitando cópias das exposições de motivos da Secretaria Geral de Administração e dos pareceres da Superintendência Geral da Fazenda bem como informes sôbre o montante das despesas autorizadas e as respectivas dotações.

Nº 768-64 — Atas das 121ª a 128ª Sessões Ordinárias e 45ª Sessão Extraordinária do Conselho Diretor da Fundação Hospitalar do Distrito Federal. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, tomou conhecimento do processo e ordenou sua devolução ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado.

Processos:

Nº 158-64 — STC — Prestação de Contas da Tesouraria desta Côrte, referente ao exercício de 1963. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou a baixa do processo a Secretaria, para que sejam cumpridas as formalidades mencionadas na informação do Serviço de Tomada de Contas.

Nº 185-64 — Representação número 54-64 referente a prestação de contas Tomada de Contas, sôbre o processo 54-64, referente a prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, exercício de 1962. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reiterem os têrmos do ofício nº GP 236-64, de 19.5.64.

Nº 1.141-63 — Prestação de Contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1962. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reiterem os têrmos dos ofícios números 452-63, 74-64 e 170-64, esclarecendo-se os responsáveis quanto à necessidade do urgente atendimento das diligências anteriormente.

Nº 1.060-62 — Prestação de Contas da Fundação Educacional do Distrito Federal, referente ao exercício de 1961. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou a baixa do processo ao Serviço de Tomada de Contas, para aguardar em arquivo, o parecer da Junta de Contrôle, a ser nomeada brevemente.

Nº 1.192-62 — Ofício nº 182-01-03, do Senhor Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., comunicando um alcance ocorrido na Tesouraria daquela entidade. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou a baixa dos autos ao Serviço de Tomada de Contas para serem juntados à prestação de contas do exercício a que se referem.

Nº 715-64 — Demonstrativo da receita e despesa da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Limitada, referente ao mês de maio p.p.

Nº 803-64 — Demonstrativo da receita e despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, referente ao mês de abril do corrente ano;

Nº 766-64 — Demonstrativo da receita e despesa da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente aos meses de janeiro e fevereiro p.p.

— O Tribunal, de acôrdo com os relatórios do Senhor Auditor, tomou conhecimento dos processos e ordenou a devolução dos mesmos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente em exercício encerrada a Sessão, às 17 horas e 15 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, .. Secretário substituto, e assinada pelo Senhor Presidente em exercício, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral em exercício.

Ata da 357ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal

Aos 25 dias do mês de junho de 1964, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Segismundo Araújo Mello, Taciano Gomes de Mello, o Senhor Procurador Geral em exercício, Doutor José Guilherme Villela, os Senhores Auditores Jesus da Paixão Reis e Rubens Furtado, o Senhor Presidente em exercício, Ministro Saulo Diniz, declarou aberta a Sessão.

Expediente

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da comunicação que lhe dirigiu o Senhor Auditor Rubens Furtado, no sentido de que entraria em gôzo de suas fréias regulamentares a partir do dia 1º de julho.

Julgamentos

Relatados pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza.

Processos:

Nº 724-64 — Pagamento de Cr$.. 41.666.666,60 à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, referente ao duodécimo do mês de junho do corrente ano;

Nº 414-64 — Adiantamento de Cr$ 20.000.000,00 ao Sr. Hélio Pereira Leite, Chefe do Serviço de Transportes e Oficinas da Prefeitura do Distrito Federal.

— O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro das despesas.

Nº 83-64 — STC — Pagamento de Cr$ 4.850.500,00 à Willys Overland do Brasil S. A., referente a compra de um automóvel Aero-Willys, modêlo 1964. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — A Côrte, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o registro da despesa, devendo o Tribunal representar à Prefeitura, solicitando a medida judicial cabível, para a recomposição da lesão sofrda pelo patrimônio do Distrito Federal (parcela correspondente ao impôsto de consumo).

Relatados pelo Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello.

Processos:

Nº 742-64 — Pagamento de Cr$.. 1.443.924,00 a Sebastião Wilson de Castro Amorim, referente à locação do trator "Oliver", modêlo HT-12-W, durante o mês de março p. p. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, determinou a baixa do processo, em diligência, para que o Departamento de Estradas de Rodagem informe como é apurado o trabalho executado pela máquina.

Nº 779-64 — Pagamento de Cr$.. 50.000,00 à Sociedade Comercial e Agrícola "Crueziro" Ltda., referente ao levantamento de caução contratual — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, autorizou o levantamento da caução.

Relatado pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello.

Processos:

Nº 1.051-63 — Pagamento de Cr$ 307.200,00 a Altair de Souza Lima, referente à locação do caminhão chapa 5-95-85, durante o mês de janeiro de 1963. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa, devendo proceder-se ao cancelamento do saldo na relação de restos a pagar de 1963 relativa à parcela de Cr$ 69.120,00, deduzida da OP. número 800-63.

Relatados pelo Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis.

Processos:

Nº 179-64 — STC — Representação nº 223-64 — STC, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ainda não remeteu, ao Tribunal, demonstrativo da receita e despesa, relativo ao mês de março p. p. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reiterem os têrmos do ofício nº GP 240-64, de 21 de maio de 1964.

Nº 197-64 — STC — Representação nº 219-64, do Senhor Chefe do Serviço Social do Distrito Federal ainda não remeteu, ao Tribunal, as informações a que se refere o art. 13 do Ato nº 1-62. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reitere nos têrmos do ofício nº GP 254-64, de 21 de maio de 1964.

Nº 184-64 — STC — Representação nº 217-64, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal ainda não remeteu, ao Tribunal, demonstrativo da receita e despesa, relativo ao mês de março p. p. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reiterem os têrmos do ofício nº GP 242-64, de 21 de maio de 1964.

Nº 175-64 — STC — Representação nº 221-64, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que a Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. ainda não remeteu, ao Tribunal, demonstrativo da receita e despesa, relativo ao mês de março p. p. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reiterem os têrmos do ofício nº GP 252-64, de 21 de maio de 1964.

Nº 810-64 — Demonstrativo da receita e despesa da Fundação do Serviço Social, relativo ao mês de maio p. p. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, tomou conhecimento do processo e ordenou sua devlução ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Relatados pelo Senhor Auditor Rubens Furtado.

Processos:

Nº 330-64 — Prestação de Contas da Escola Profissional Doméstica de Taguatinga, referente ao auxílio de Cr$ 1.500.000,00 concedido pela Prefeitura do Distrito Federal. (Apreciado anteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reiterem os têrmos do ofício número 255-64, de 12.5.64.

Nº 181-64 — STC — Representação nº 224-64, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que a Companhia Urbanizadora da Nova Capital ainda não remeteu, ao Tribunal, demonstrativo de receita e despesa, relativo ao mês de março p.p. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reiterem os têrmos do ofício nº GP 241-64, de 21.5.64.

Nº 193-64 — STC — Representação nº 216-64, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal ainda não remeteu, ao Tribunal, as informações a que se refere o art. 13 do Ato nº 1-62. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reiterem os têrmos do ofício nº GP 255-64, de 21.5.64.

Nº 196-64 — STC — Representação nº 218-64, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que a Fundação Educacional do Distrito Federal ainda não remeteu, ao Tribunal, as informações a que se refere o art. 13 do Ato número 1-62. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reiterem os têrmos do ofício nº GP 260-64, de 21.5.64.

Nº 173-64 — STC — Representação nº 220-64, do Senhor Chefe do Serviço de Tomada de Contas, comunicando que a Solcedade de Abastecimento de Brasília Ltda., ainda não remeteu, ao Tribunal, o demonstrativo de receita e despesa, referente ao mês de fevereiro p. p. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, determinou se reiterem os têrmos do ofício nº GP 251-64, de 21 de maio de 1964.

Nº 1.057-63 — Ofício do Senhor Superintendente Geral da Fazenda, referente à não comprovação do adiantamento de Cr$ 20.000,00, concedido ao Sr. Paulo Roberto de Carvalho. — O Tribunal, de acôrdo com o relatório do Senhor Auditor, que acolheu o parecer da Procuradoria Geral, de-

terminou a abixa do processo ao Serviço de Tomada de Contas, para que se proceda ao cálculo do débito do responsável, devendo aquêle Serviço extrair certidões das peças principais do processo, a fim de habilitar a Procuradoria a dar cumprimento às disposições do art. 94, da Lei 830.

Foi aprovado o seguinte acórdão, relatado pelo Senhor Auditor Rubens Furtado:

Proc. 835-63 — Prestação de Contas da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, responsável Walter Lima da Cruz, Diretor Executivo, relativas ao período de 1º de janeiro a 31 de deezmbro de 1962. — Os Ministros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando que, do processo regularmente organizado, se verifica que o aludido responsável tem suas contas saldadas neste período, Acordam em Tribunal, julgá-lo quite e mandar lhe seja expedida a necessária provisão. Sala das Sessões, em 25.5.64.

Nada mais havendo a tratar, declarou o Senhor Presidente em exercício encerrada a Sessão, às 16 horas e 30 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, Secretário substituto, e assinada pelo Senhor Presidente em exercício, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral em exercício.

Ata da 353ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Aos 30 dias do mês de junho de 1964, às 15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal, estando presentes os Senhores Ministros Moacyr Gomes e Souza, Taciano Gomes de Mello, Jesus da Paixão Reis — Auditor convocado, o Senhor Procurador Geral em exercício, Doutor José Guilherme Villela, o Senhor Presidente em exercício, Ministro Saulo Diniz, declarou aberta a Sessão.

Expediente

O Senhor Presidente comunicou ao Plenário que, nos têrmos da Resolução nº 1-63, convocara o Senhor Auditor Jesus da Paixão Reis para substituir, a partir de 29 de junho de 1964 o Senhor Ministro Segismundo Araújo Mello, que se encontra em férias.

Julgamentos

Relatado pelo Senhor Ministro Moacyr Gomes e Souza.

Processos:

Nº 1.313-63 — Pagamento de Cr$ 32.400,00 ao Diário de São Paulo, referente a publicação do edital nº 8, da Divisão de Renda Imobiliária. — (Apreciado aiteriormente pelo Plenário). — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Taciano Gomes de Mello .

Processos:

Nº 726-64 — (Apenso: processo número 331-64) — Pagamento de Cr$. 12.000,00 a S. A. Correio Braziliense, referente a publicação do Aviso nº 10 de 1964. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, autorizou o registro da despesa.

Nº 659-64 — (Apenso: processo número 637-64) — Pagamentos num total de Cr$ 41.800,00 a Editora Crítica de Brasília S. A., referente a publicação de editais. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, determinou se oficie à Prefeitura do Distrito Federal, solicitando esclarecimentos sôbre a comprovação da despesa.

Relatados pelo Senhor Ministro Jesus da Paixão Reis.

Processos:

Nº 816-64 — Ofício nº DS-221-64, do Senhor Diretor Superintendente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., cumprindo determinações do Ato nº 1-62. — O Tribunal, de acôrdo com o voto do Senhor Ministro Relator, determinou se oficie à entidade solicitando esclarecimentos sôbre a compra de veículos, vêz que as aquisições de material permanente devem ser comunicadas à Côrte no prazo de 10 dias, conforme preceitua o Ato nº 1-62. Deverá, igualmente, comunicar a celebração dos contratos para as obras ora em execução.

Nº 812-64 — Boletim de Serviço número 42, Fascículo 256, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

Nº 815-64 — Demonstrativo da receita e despesa da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao mês de maio p. p.;

Nº 817-64 — Demonstrativo da receita e despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao mês de maio p. p.

— O Tribunal, de acôrdo com os votos do Senhor Ministro Relator, tomou conhecimento dos processos e ordenou a devolução dos mesmos ao Serviço de Tomada de Contas, para os devidos fins.

Nada mais havendo a trata, declarou o Senhor Presidente em exercício encerrada a Sessão, às 16 horas e 15 minutos, e ordenou a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, vai subscrita por mim, ... Secretário substituto, e assinada pelo Senhor Presidente em exercício, Senhores Ministros e Senhor Procurador Geral em exercício.

PODER JUDICIÁRIO

(*) LEI Nº 4.539 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

D.O. de 16 de dezembro de 1964

Distribuição ao Tesouro Nacional

3-04-00 — JUSTIÇA ELEITORAL

ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1965

05 — TRE — CEARÁ

		Cr$	Cr$
	3.0.0.0 — Despesas Correntes		
0.2	3.1.0.0 — Despesas de Custeio		
	3.1.1.0 — Pessoal		
	3.1.1.1 — Pessoal Civil		
	01.00 — Vencimentos e vantagens fixas .	145.491.000	
	01.01 — Vencimentos		103.922.000
	01.05 — Gratificação de função		708.000
	01.10 — Gratificação adicional por tempo de serviço		35.142.000
	01.12 — Gratificação especial de nível universitário		252.000
	01.14 — Abono por permanência no serviço ativo		1.147.000
	01.15 — Gratificação de presença aos membros da Justiça Eleitoral ..		4.320.000
		145.491.000	145.491.000

(*) Republicado em face de incorreções no original, publicado em 5 de janeiro de 1965.

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo

por Verba Especial

Preço: Cr$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBÔLSO POSTAL

raba, Estado de Minas Gerais, requereu, pela petição protocolada neste Departamento, sob o nmero 5.343 de 1964,, autorização para pesquisar minério de manganês, no lugar denominado "Fazenda Verêda", distrito e município de São João d'Aliança, Estado de Goiás, em uma área de 448 ha., delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a 520 metros, no rumo magnético de 8º SE, da confluência do Córrego Verêda no Ribeirão Cachoeirinha, e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 3.100 m — 50º SE; 1.100 m — 40º SE; 1.700 m — 39º NW; 1.700 m — 60º NW; o quinto e último lado é o segmento retilíneo que une a extremidade do quarto lado descrito ao vértice de partida. Menciona como proprietários. Por êste edital, que será terpelados. Por este edital, que será publicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado de Goiás, bem como afixado no local de costume, no forum, na sede da Prefeitura do Município de São João d'Aliança e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituido no parágrafo 1º do artigo 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial, DNPM nº 5.343-64;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa; e

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, uma não selada, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "vértice da barra do Ribeirão Cachoeirinha com o Córrego da Verêda" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, sem que os proprietários (ou administrador do condomínio) se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial, de acôrdo com o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1964. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor Geral.

Confere com o original — *Lourdes Cruz da Silva*, Escriturário "8-A".

EDITAL Nº 61-64

Interpelação aos herdeiros ou sucessores de Silvestre Dias Marinho.

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral.

Faz saber que Antonio Depretis, com endereço à rua Ramos de Azevedo, número 320 — Sorocaba — Estado de São Paulo, requereu, pela petição protocolada neste Departamento, sob o número 2.822-63, autorização para pesquisar calcário, no lugar denominado "Rio Acima ou Passa Vinte", distrito e município de Apiaí, Estado de São Paulo, em uma área de 123,1655 ha., delimitada por hexágono irregular que tem um vértice na confluência do Córrego do Bernardo com o Rio Acima e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 442,30m — 19º 28'NW; 621,35m 54º 22,NW 998,40 m — 82º 10'NW, 1000,00 m — 5º 07,SE; 803,00 m — 89º [illegible]'SE; 746,00 m — 82º 02'NE. Menciona como proprietários do solo, os acima interpelados. Por este edital, que será publicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado de São Paulo, bem como afixado no local de costume, no forum, na sede da Prefeitura do Município de Apiaí e na sede do juizo de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituido no § 1º do artigo 135, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1) requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial, D.N.P.M. nº 2.822-63;

2) prova de nacionalidade brasileira;

3) prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4) planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, uma não selada, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "vértice na confluência dos Córregos do Bernardo com o Rio Acima" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de 90 dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, sem que os proprietários (ou Administrador do Condomínio) se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acôrdo com o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas e leis complementares.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1964. — *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor Geral.

EDITAL Nº 62-64

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral.

Faz saber a Ismael de Oliveira Fábregas, concessionário do decreto de pesquisa número 49.440, de 6 de dezembro de 1960, que o autorizou a pesquisar minério de ferro, no lugar denominado "Santana", no município de Itabira, Estado de Minas Gerais, que por êste Departamento corre processo de caducidade da referida autorização por infringência do disposto no item I, do artigo 16, combinado com o artigo 25, do Código de Minas.

Em virtude do que chama o interpela o mesmo concessionário a apresentar defesa contra àquele ato, no prazo de 60 dias, contados após a publicação deste no Diário Oficial, de conformidade com o parágrafo único do artigo 26, do mesmo Código. — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1964. — *Irnack Carvalho do Amaral*.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

(NOVACAP)

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

COMISSÕES PERMANENTES DE CONCORRÊNCIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/CPC-2, PARA A EXECUÇÃO DO PLANTIO DE GRAMA EM QUALQUER PARTE DO PLANO PILOTO-BRASÍLIA

DISCRIMINAÇÃO	FIRMA	
	O. DE LIMA AGRICULTURA E COMÉRCIO	
	UNITÁRIO	TOTAL
M2. de grama em muda	Cr$.. 948,00	Cr$.. 132.720.000,00
M2. de grama em placa	Cr$..2.243,00	Cr$.. 44.860.000,00

Brasília 14 de janeiro de 1.965

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diretoria do Patrimônio

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/65

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública nº 1/65, para fornecimento de móveis, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, às páginas 805/7.

Dias 22/1 a 11-2-65:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/65

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública nº 2/65, de instrumental para o Laboratório de Microfilmagem, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente à página 807.

Dias 22/1 a 11-2-65.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

comprovada o pagamento do sêlo proporcional devido. E, por ser verdade, eu Dinah Vieira Machado, funcionária desta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Raymundo Soares de Moura, aos trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr$ 20,00.

(Nº 218 — 20-1-65 — Cr$ 1.785,00)

ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO DISTRITO FEDERAL (A.E.S.D.F.).

ESTATUTOS

Capítulo I

Da Associação e seus fins

Art. 1º A Associação das Escolas de Samba do Distrito Federal (AES DF), é uma Sociedade Civil de duração indeterminada, fundada a seis (6) de dezembro de 1964, em Brasília, Distrito Federal, onde tem sua sede e fôro, tem como finalidade principal a de congregar tôdas as Escolas de Samba, Ranchos, Agrupamentos Carnavalescos Organizados etc., contribuindo no todo para a perfeita ordem e cumprimento dos designios a que estas se destinam, representando-as junto aos podêres constituidos.

Capítulo II

Da Diretoria

Art. 2º A Diretoria é composta de oito (8) membros, Presidente, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Procurador, sendo de dois (2) anos o mandato de cada Diretoria eleita.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 3 O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros eleitos em Assembléia Extraordinária.

Art. 4º Cabe ao Conselho Fiscal, fiscalizar os membros da Diretoria, no emprêgo das verbas.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será de dois (2) anos.

Capítulo IV

Dos Benefícios

Art. 5º Cabe à Associação:

I — Auxiliar pecuniàriamente as associadas quando da distribuição de verbas, doações ou ajudas feitas pela municipalidade ou quaisquer outras entidades.

II — Manter relações amistosas entre as associadas, estabelecendo permutas, tratados, praticando enfim todos os atos pelo desempenho do programa a que se destina, mantendo convênio com as Associações congêneres no Brasil.

Art. 6º A Associação manter-se-á estranha a matéria politica ou partidária, sendo-lhe terminantemente proibido realizar ou tomar parte em atividades dessa natureza.

Capítulo V

Deveres da Diretoria

Art. 7º Compete a Diretoria como órgão executivo da Associação o funcionamento da mesma e fazer cumprir o presente Estatuto

I — Decidir *ad referendum* do Conselho Fiscal sôbre as situações extraordinárias que afetem as associadas e requeiram solução urgente.

II — Nomear interinos para os cargos que vagarem, até as eleições pela Assembléia.

III — Conceder licença até sessenta (60) dias aos membros da Diretoria, dando-lhes substitutos.

IV — Manter rigorosamente organizados os serviços de Secretaria e Tesouraria, distribuindo os cargos aos respectivos titulares.

V — Fazer-se representar em Assembléias e conclaves das associadas, estudando e dando encaminhamento às reivindicações das mesmas, quer em juizo ou fora dêle.

Parágrafo único. A vacância de que trata a letra II dêste artigo não se aplica ao Presidente.

Das Atribuições do Presidente

Art. 8º O Presidente da Associação é o fiel executor das disposições contidas neste Estatutos, competindo-lhe:

I — Representar a Associação passiva ou ativamente em juizo ou fora dêle, podendo constituir mandatário.

II — Presidir as reuniões da Diretoria, convocar o Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

III — Supervisionar todos os serviços administrativos da Associação, receber importâncias em dinheiro, mesmo em repartições públicas, oriundas de quaisquer fontes passando recibo e dando quitação.

Atribuições do Vice-Presidente

Art. 9º Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia dêste.

Das Atribuições do 1º Secretário

Art. 10. Ao 1º Secretário compete:

I — Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência ou impedimento temporário dêste.

II — Anunciar em nome da Diretoria e do Presidente, o dia e hora das sessões das Assembléias Gerais, secretariando as reuniões.

III — Superintender todos os serviços da Secretaria e assinar tôdas as correspondências.

Das Atribuições do 2º Secretário

Art. 11. Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos, assumindo todos os encargos.

I — Auxiliar o 1º Secretário em suas funções.

Das Atribuições do 1º Tesoureiro

Art. 12. Compete ao 1º Tesoureiro dirigir todos os serviços da Tesouraria, arrecadando a receita da Associação e efetuando as despesas autorizadas, prestando tôdas as informações solicitadas pelo Presidente e pelo Conselho Fiscal, franqueando-lhe o exame dos livros, documentos e saldos.

Das Atribuições do 2º Tesoureiro

Art. 13. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, assumindo todos os encargos, auxiliando-o em suas funções.

Das Atribuições do 1º Procurador

Art. 14. Compete ao 1º Procurador substituir eventualmente o 1º Tesoureiro e auxiliar a Diretoria em tudo que fôr concernente aos trabalhos da Associação, zelando pelos bens móveis ou imóveis da Associação.

Das Atribuições do 2º Procurador

Art. 15. Compete ao 2º Procurador substituir o 1º Procurador em seus impedimentos, assumindo todos os seus encargos.

Do Patrimônio

Art. 16. O patrimônio da Associação é constituido pelas reservas, contribuições, donativos, subvenções, legado ou verbas especiais, bens móveis ou imóveis que venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio dividir-se-á em fundo permanente e disponivel, sendo o fundo disponivel o representado pelas jóias de entrada de sócios e mensalidades.

Dos Sócios

Art. 17. A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

a) Sócios fundadores, as escolas de samba que participaram da primeira reunião de fundação e que assinaram a sua primeira ata.

b) Sócios efetivos: tôdas as escolas de samba, Ranchos ou Agrupamentos, que venham a se filiar cento e vinte (120) dias após o registro do presente Estatuto, as quais serão representadas por seus Presidente.

Das Contribuições

Art. 18. Fica estabelecido uma jóia de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e a mensalidade a base de oitenta e cinco por cento (85%) de um salário-minimo local.

Deveres das Associadas

Art. 19. São deveres das Associadas:

I — Zelar pela integridade da Associação;

II — Pagar as mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês na sede da Associação ou a cobrador autorizado;

III — Cumprir os Estatutos, acatando as decisões e deliberações da Diretoria.

Das Penalidades

Art. 20. As Associadas que não pagarem adiantadamente até o dia 10 (dez) de cada mês sua contribuição prevista neste Estatuto, considerar-se-a suspensa dos benefícios aqui estabelecidos.

Parágrafo único. A associada suspensa poderá, mediante o pagamento de uma multa estipulada pela Diretoria, a tornar a gozar de seus direitos e benefícios.

Da Assembléia

Art. 21. A Assembléia é o órgão máximo, detentor da soberania da Associação e será representada pelos Presidentes de tôdas as Escolas, competindo-lhe:

I — Traçar tôdas as diretrizes, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II — A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com uma maioria das associadas quites, em segunda convocação oito (8) dias após, com qualquer número de associadas quites;

III — A convocação ordinária ou extraordinária sempre será feita com dez dias de antecedência após ampla divulgação;

IV — As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos presentes.

Disposições Gerais

Art. 22. O presente Estatuto sòmente poderá ser reformado, dois anos após o seu registro e mediante deliberação da Assembléia Geral, extraordinàriamente convocada para êsse fim.

Art. 23. As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas uma vez por mês.

Art. 24. Verificada a impossibilidade da Associação preencher suas finalidades, será dissolvida na forma prevista pelo Código Civil Brasileiro também será dissolvida quanto tiver menos de três (3) associadas, devendo nesse caso, ser publicado três (3) dias, no mínimo, em jornal de grande circulação.

Parágrafo único. Os cargos Diretores e do Conselho Fiscal serão sem qualsquer ônus para a Associação.

Art. 25. Em caso de dissolução, serão os bens da Associação, destinados a uma entidade congênere ou de caráter filantrópico.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia, extraordinàriamente reunida para tal fim.

Brasília, (DF) 13 de janeiro de 1965 — *Nilo da Silva Mello*, Presidente. — *José Paulino de Souza*, Vice-Presidente. — *Paulo Costa*, Primeiro Secretário. — *Agnaldo Costa*, Primeiro Tesoureiro.

(Nº 213 — 20-1-65 — Cr$ 8.058).

IGREJA EVANGELICA DE DEUS VALE DO MARANHAO

ESTATUTO

Art. 1º *Da Denominação* — Denomina-se Igreja Evangélica Assembléia de Deus Vale do Maranhão, sigla I.E.A.D.O.V.A.M., a sociedade composta de membros professos, ou batizados, maiores de 18 anos.

Art. 2º *Da Fundação e sede* — A Igreja Evangélica Assembléia de Deus Vale do Maranhão foi fundada na Fercal Distrito Federal, onde tem sede com fôro em Brasília.

Art. 3º *Da Natureza e Finalidade* — A I.E.A.D.O.V.A.M. é de natureza religiosa e tem por finalidade a obra evangelística, educacional e de beneficência através dos seus recursos.

Parágrafo único. A I.E.A.D.O.V.A.M. é de duração indeterminada.

Art. 4º *Do Patrimônio* — A entidade tem como seu fundo social bens móveis e imóveis angariados pelos seus próprios sócios.

Art. 5º *Dos Membros ou Sócios* — E' ilimitado o número de sócios ou membros admitidos mediante profissão de fé ou batismo, maiores de 18 anos.

Parágrafo único. Os membros ou sócios não respondem subsidiàriamente pelas obrigações sociais.

Art. 6º *Da Diretoria* — A Diretoria constituir-se-á dos seguintes membros: Um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, e um Segundo Tesoureiro.

§ 1º O Presidente da Diretoria representará a Igreja Evangélica Assembléia de Deus Vale do Maranhão (I.E.A.D.O.V.A.M.) ativa, passiva e judicialmente.

§ 2º A Diretoria será eleita pelos membros da sociedade reunidos em assembléia geral, pelo prazo de um ano, findo o qual qualquer dos membros poderá concorrer à reeleição.

Art. 7º *Da Dissolução* — A I.E.A.D.O.V.A.M. pode ser dissolvida por ato do govêrno ou mediante a vontade dos seus sócios expressa por dois têrços da votação.

Parágrafo único. Em caso de dissolução, os bens da entidade reverterão para o Conselho de Ministros Evangélicos do Distrito Federal.

Art. 8º *Do Estatuto* — Este Estatuto não poderá ser emendado ou alterado senão por assembléia geral especialmente convocada para êsse fim. — *Luiz Pereira da Silva*, Presidente da Diretoria.

(Nº 211 — 19-1-65 — Cr$ 2.550)

INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX

Ata de aprovação dos novos Estatutos e de eleição da nova Diretoria

Ao primeiro dia do mês de novembro de um mil novecentos e sessenta e quatro, às 20 horas, na sede provisória do Instituto de S. S. Pax, localizada na Cidade Satélite do Gama, Brasília, D.F., reuniram-se em Assembléia Geral, sob a Presidência da Superiora Geral do Instituto das Mensageiras de Santa Maria, vários elementos componentes do Instituto para estudar e aprovar o projeto dos Novos Estatutos do Instituto de Serviço Social Pax, elaborados pela comissão designada na reunião anterior. Lidos os Estatutos, discutidos alguns itens, modificados outros, foram finalmente aprovados por maioria absoluta de votos da Assembléia Geral, os novos Estatutos que transcrevemos: Estatutos do Instituto de Serviço Social Pax — Art. I O Instituto de Serviço Social Pax, fundado na Cidade Satélite do Gama, Brasília, D.F., no dia dois de agôsto de 1960, é uma sociedade que tem por finalidade desenvolver amplo trabalho de serviço e assistência social, através de visitas domiciliares, cursos vários, escolas, jardim da infância, clube agrícola e recreativos, prestando orientação e formação moral, social, doméstica às famílias, aos jovens e crianças, dando ajuda eco-

nômica segundo os recursos financeiros disponíveis. — Art. II O Patrimônio é constituído de bens imóveis poderá ser aumentado por todos os títulos de aquisição e posse na forma da legislação civil. Não produzindo renda o patrimônio, o Instituto para manter atividades específicas gratuitamente, receberá contribuição de seus alunos, a cooperação dos amigos e subvenção dos poderes públicos. — Art. III O Instituto será constituído por elementos pertencentes ao Instituto das Mensageiras de Santa Maria, com sede e fôro em Fortaleza à Av. Perimetral, Estado do Ceará. — Art. IV O Instituto de Serviço Social Pax se constitui em Pessoa Jurídica autônoma e Independente no ponto de vista econômico e administrativo, submetidos apenas no aspecto religioso à Superiora Geral do Instituto das Mensageiras de Santa Maria. — Artigo V O Instituto será dirigido por uma Diretoria composta de: Uma Diretora, uma Secretária, uma Tesoureira, eleitas em Assembléia Geral e o seu mandato é de cinco anos, podendo ser prorrogado por outros cinco anos e bem assim removidos cada vez que o maior bem o exigir. Compete à Diretora, que poderá, entretanto, delegar poderes a quem julgar conveniente para fins específicos, representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo e fora dêle, perante órgãos governativos e particulares em geral nas suas relações com terceiros, praticar atos de gestão concernentes ao patrimônio, inclusive, alienar, hipotecar, onerar, passar recibo, dar quitação, emitir e endossar cheques e praticar todos os atos em direito permitidos. — Artigo VI Os membros da Diretoria, nem em conjunto nem individualmente respondem subsidiàriamente pelás obrigações sociais do Instituto Art. VII O Instituto não remunera sua Diretoria, pelo exercício específico de suas funções. — Art. VIII São sócias da Sociedade Civil "Instituto de S. S. Pax", além da diretoria, tôdas as religiosas e superioras que legitimamente desempenharem qualquer atividade administrativa ou disciplinar. — Art. IX A Assembléia Geral será convocada, de modo ordinário no princípio de cada ano e em extraordinária, sempre que a diretoria julgar conveniente. — Art. X O Instituto de natureza, é uma sociedade de duração ilimitada, só poderá extinguir-se por decretos dos legítimos Superiores Eclesiásticos. Neste caso, o Patrimônio e seus bens passarão para o Instituto das Mensageiras de Santa Maria. — Art. XI Os presentes Estatutos poderão ser modificados em Assembléia Geral. Em seguida foram apresentados à Assembléia Geral os nomes dos candidatos à Diretoria do I. S. S. Pax. Submetidos à votação foi reeleita para o cargo de Diretora a Sra. Carolina Araujo de Siqueira e eleitas as Senhoras Izabel Maria Reis para Tesoureira e Julieta de Moura Lima para Secretária. Como nada mais havia a tratar foi encerrada a reunião, do que, para constar eu, Secretária *ad hoc*, Carolina Araujo de Siqueira, lavrei a presente Ata que pela Sra. Presidente, por mim e demais membros da Nova Diretoria foi, depois de lida e devidamente aprovada, assinada. Em 1-11-64. — Madre *Iria Maciel Pereira*. — *Carolina Araujo de Siqueira*. — *Izabel Maria Reis*. — *Julieta de Moura Lima*.

(Nº 216 — 20-1-65 — Cr$ 5.610)

SLAVIERO COMERCIAL S. A.

Retificação

Na publicação do Balanço Geral feita no *Diário Oficial* nº 9, do dia 14 do corrente, as fôlhas nº 487, façam-se as seguintes correções:

No passivo, não exigível, conta Fundo p/Aumento de Capital, onde se lê: Cr$ 61.792.501,90; leia-se: Cr$ 40.992.501,90, e, na conta Saldo à Disposição da Assembléia Geral Ordinária, onde se lê: Cr$ 37.150.000,00: leia-se: Cr$ 57.950.000,00.

ANÚNCIOS

AVISO

Helia Avelar Ferro Costa, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada em Brasília Distrito Federal comunica haver perdido o seu Diploma de Enfermeira, expedido pela Escola de Enfermeiras "Florence Nightingale" — Anápolis — Goiás.

O referido diploma foi expedido, quando solteira, em nome de Helia Avelar — por seu êste o meu estado civil ao terminar o curso.

Brasília, 20 de janeiro de 1965. — *Helia Avelar Ferro Costa*.

Dias 22, 25 e 26.1.65

Nº 00217 — 20.1.65 — Cr$ 2.448,00

CONFEDERAÇÃO RURAL BRASILEIRA

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira e Segunda Convocações

De acôrdo com o Art. 15 dos Estatutos, ficam convocadas as Federações das Associações Rurais dos Estados e mais filiadas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 24 de fevereiro p. futuro, às 10 horas, na sede social à Avenida General Justo 171 — 5º andar nesta Capital com a seguinte Ordem do Dia.

a) Discussão e votação do Relatório anual do Sr. Presidente;

b) Discussão e votação do parecer da Comissão Fiscal sôbre as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;

c) Referendum do preenchimento pelo Conselho Superior de vagas na Diretoria (art. 37 dos Estatutos);

d) Eleição e posse do têrço dos membros do Conselho Superior;

e) Eleição para cargos vagos na Diretoria, Conselho Superior e Conselho Fiscal;

f) Implantação da Sindicalização Rural;

g) Assuntos de interêsse da Confederação Rural Brasileira e da Classe.

Caso não haja "quorum" no dia acima indicado, a Assembléia será realizada, com qualquer número, às mesmas horas do dia seguinte, 25, no mesmo local e para a mesma Ordem do Dia (art. 17 dos Estatutos).

Solicita-se a atenção das filiadas para as disposições do Regimento Interno das Assembléias, especialmente quanto ao estabelecido nos Artigos 5º, 8º, 10º e 11º.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1965. — *Edgard Teixeira Leite*, Presidente em exercício.

Nº 03831 — 18.1.65 — Cr$ 3.060,00.

EDITAL

Maria Thereza Coimbra Vallinoto, farmacêutica-química, diplomada pela Faculdade do Estado do Pará, no ano de 1963, comunica o extravio do seu diploma original expedido pela aludida Faculdade, encontrando-se requerendo a expedição de uma 2ª via do mesmo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1965. — *Maria Thereza Coimbra Vallinoto*.

Dias: 20, 21 e 22-1-65.

(Nº 2.275 — 12-1-65 — Cr$ 1.530,00).

SLAVIERO COMERCIAL S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os acionistas de Slaviero Comercial S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária às 14.00 horas do dia 30 do corrente mês, em sua sede social sita no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho, 2, Lotes 5 a 60, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, para o fim de deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) Provação do relatório da Diretoria, balanço geral e contas de lucros e perdas referente ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1964, apresentados pela Diretoria, e sôbre o parecer do Conselho Fiscal;

b) Outros assuntos de interêsse da sociedade.

Brasília, 16 de janeiro de 1965. — *Waldomiro Slaviero*, Diretor.

(Nº 199 — 18-1-65 — Cr$ 3.060,00).

CENTRO PRÓ-MELHORAMENTOS DE SEPETIBA

(Convocação)

O Presidente do Centro Pró-Melhoramentos de Sepetiba, convida todos os Srs. associados quites, podendo os que não o estão, quitarem-se na ocasião de votar: a reunir-se em Assembléia Geral Ordinária no dia 31 de janeiro de 1965, às 10 horas com a presença de todos os associados e às 10 horas e 30 minutos com qualquer número à Rua da Floresta, número 90, Clube Sepetiba Futebol e Regatas para eleição de Diretoria referente ao triênio 1965-68 com a seguinte ordem do Dia.

a) Leitura do Relatório do Presidente;

b) Aclamação dos escrutinadores e fiscais que constituirão a comissão fiscalizadora da Eleição.

c) Interêsses sociais.

Sebastião José Gonçalves, Presidente.

Dias: 22, 25 e 26-1-65.

03751 — 18.1.65 — Cr$ 2.754,00.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas de Slaviero Comercial S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 17,00 horas do dia 30 do corrente mês, em sua sede social sita no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 2, Lotes 5 a 60 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, para o fim de deliberarem sôbre uma proposta da Diretoria para a transferência da sede social, do Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 2, Lotes 5 a 60 para a Avenida W-3, Quadra 5-B, Lotes 1 a 14.

Brasília, 16 de janeiro de 1964. — *Waldomiro Slaviero*, Diretor.

Dias: 20, 21 e 22-1-65.

(Nº 196 — 18-1-65 — Cr$ 3.060,00).

DECLARAÇÃO

Tecidos Muller S.A. firma estabelecida à Rua Primeiro de Março número 114, nesta Cidade, com o negócio de tecidos de algodão por atacado, inscrita na Divisão do Impsto de Renda sob o nº 2.695, declara para os devidos fins e efeitos a quem possa interessar que se acha extraviada a Guia para Recolhimento de Depósito e Cauções datada de 17 de fevereiro de 1948, pela qual depositou na Recebedoria Federal, hoje Recebedoria Federal no Estado da Guanabara, 500 (quinhentos) títulos de Obrigações de Guerra no valor nominal de Cr$ 5.000 — cada, e 201 (duzentos e um) títulos de Obrigações de Guerra no valor nominal de Cr$ 1.000 — cada, totalizando a importância de Cr$ 2.701.000 (Dois milhões setecentos e um mil cruzeiros) da qual será pedida uma certidão para efeito de levantamento do mencionado depósito.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1965. Tecidos Müller S. A. — *Otto Carlos Vogt* — Diretor-Presidente.

Dias: 21 — 22 e 25-1-65

(Nº 2.837 — 15-1-65 — Cr$ 3.060,00

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959. do Ministro da Fazenda

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DÊSTE NÚMERO: CR$ 10,00